



CONTRATO DI 048/2017

PROCESSO DE DISPENSA – PAD-DI Nº. 048/2017

*TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMAS DE
MONTE ALTO E A EMPRESA
DOMINGOS ADUCCI SOBRINHO - ME.*

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.590/0001-47, com sede à Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e **DOMINGOS ADUCCI SOBRINHO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 00.118.283/0001-70, com sede AV PREFEITO JOSE NEVES TEIXEIRA, nº 2250, Bairro IPANEMA, na cidade de GUANAMBI, estado da BAHIA, CEP: 46.430-000, neste ato, representada pelo Sr. DOMINGOS ADUCCI SOBRINHO, CPF nº. 009.605.508-10, e RG nº. 0670830569, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, com endereço comercial AV PREFEITO JOSE NEVES TEIXEIRA, nº 2250, Bairro IPANEMA, na cidade de GUANAMBI, estado da BAHIA, CEP: 46.430-000, neste ato, representada pelo Sr. DOMINGOS ADUCCI SOBRINHO - ME, CPF nº. 009.605.508-10, e RG nº. 0670830569, de ora em diante denominado CONTRATADO, por força do PROCESSO DE DISPENSA – PAD-DI Nº. 048/2017, e pela Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA LONA DO CENTRO DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

2. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Contrato ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93, e os produtos contratados serão entregues pelo CONTRATADO.

3. DO PREÇO

3.1. Pela aquisição dos produtos, objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** à quantia total de R\$ 8.000,00 (oito reais).

Parágrafo único: Todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: transportes, mão de obra, tributos incidentes, taxas, entre outros, correrão por conta e responsabilidade do **CONTRATADO**.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor do **CONTRATADO**, em parcela única até 10 (dez) dias após a entrega definitiva do objeto.

5. DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

5.1. A entrega do produto será imediata a partir da solicitação, tendo o presente instrumento vigência de 30 (trinta) dias, contados partir da assinatura de sua assinatura, com término em 21 de setembro de 2017.

6. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD/2017, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 012, de 02 de janeiro de 2017, que serão contabilizadas nas dotações orçamentárias a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.06.000 - SECRETÁRIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.451.006.2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00

7. DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pelo CONTRATADO, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

IV - Obrigar o CONTRATADO a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei 8.666/93.

VI - Responsabilizar o CONTRATADO pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

VII - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

VIII - A administração rejeitará no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

IX - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

X - É de total responsabilidade do Contratado acompanhar e responder as notificações mensais e anual pertinente ao seu objeto de Contrato.

XI - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93.

9. CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATADO

I - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia se for o caso;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

V - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

10. DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- b) Execução da garantia contratual, se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11. DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. O CONTRATO ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica.

Parágrafo único: Este contrato está vinculado ao Processo Dispensa de licitação nº: 048/2017, na forma prevista art. 55, XI, c/c o art. 24, II da Lei 8.666/93.

12. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

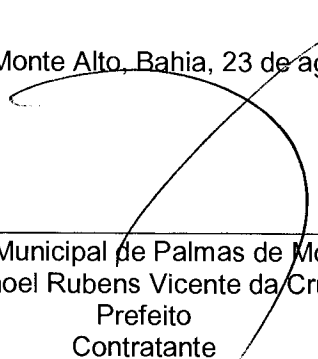
Durante o período que vigora o presente contrato a **CONTRATADO**, manterá as condições de habitação e qualificação exigidas através dos artigos 28 e 29 da Lei 8.663/93.

13. DO FORO

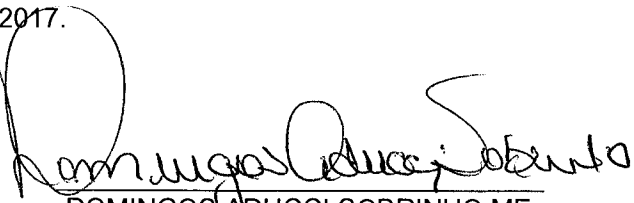
As partes elegem o foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

Palmas de Monte Alto, Bahia, 23 de agosto de 2017.

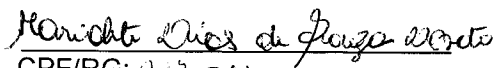


Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto
Manoel Rubens Vicente da Cruz
Prefeito
Contratante

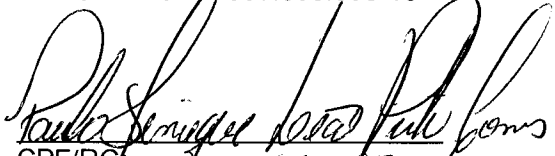


DOMINGOS ADUCCI SOBRINHO ME
CNPJ: 00.118.283/0001-70
DOMINGOS ADUCCI SOBRINHO
Titular - CPF 009.605.508-10

Testemunhas:

1. 

CPF/RG: 027.311.155-30

2. 

CPF/RG: 03096616507 ✓

Data: 23-08-2017 [09:41:13 -03]
De: cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br
Para: imprensa <imprensa@palmasdemontealto.ba.gov.br>, Prefeitura PM Palmas de Monte Alto <pmpalmasba@gmail.com>
Assunto: A/C ANA LUCIA VIDAL - PUBLICAR / RESUMO DO CONTRATO DI Nº. 048/2017

Prezada,

Com o fim de dar transparências aos atos públicos, SOLICITO, em caráter de URGÊNCIA, a publicação dos documentos anexos nas seguintes mídias:

DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANEXO:
RESUMO DO CONTRATO DI Nº. 048/2017

Atenciosamente,

Ana Marta Trindade Pinto
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

**RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO DE DISPENSA – PAD-DI Nº. 048/2017
CONTRATO DI Nº. 048/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

CONTRATADA: DOMINGOS ADUCCI SOBRINHO - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA LONA DO CENTRO DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), global.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.06.000 - SECRETÁRIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.006.2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 00

ASSINAM: P/Contratante Sr. MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
P/Contratada Sr. DOMINGOS ADUCCI SOBRINHO

Palmas de Monte Alto, Bahia, 23 de agosto de 2017.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito

**RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO DE DISPENSA – PAD-DI Nº. 048/2017
CONTRATO DI Nº. 048/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

CONTRATADA: DOMINGOS ADUCCI SOBRINHO - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA LONA DO CENTRO DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), global.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.06.000 - SECRETÁRIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.451.006.2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00

ASSINAM: P/Contratante Sr.MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

P/Contratada Sr. DOMINGOS ADUCCI SOBRINHO

Palmas de Monte Alto, Bahia, 23 de agosto de 2017.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

Prefeito